

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 03 de janeiro de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 03/2017 – contratação de serviços de CLIPPING ELETRÔNICO DE TELEVISÃO E RÁDIO

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

PERGUNTA 1:

Conforme escrito: “3.7.3 – Considerando a impossibilidade técnica de acesso à programação das emissoras de TV abertas relacionadas neste Termo de Referência por parte de empresas não localizadas no perímetro de cobertura dos sinais de transmissão das emissoras sediadas nesta Capital ou região metropolitana, a Contratada do clipping televisivo deve possuir sede (matriz, filial ou escritório de representação) com operacionalização na Capital ou Grande São Paulo, a fim de viabilizar o cumprimento do contrato.

- Tendo em vista que segundo a lei 8666/93 as exigências contidas no item 3.7.3 não podem ser cobradas durante a fase de habilitação e que só podem ser cobradas da empresa vencedora, quando da convocação para assinatura do contrato, gostaríamos de saber quando e quanto tempo a empresa vencedora terá para comprovar a exigência de apresentar matriz, filial ou escritório de representação?”

Resposta: Conforme alínea “m” do Anexo III (minuta de contrato) do Edital a CONTRATADA deverá:

m) Comprovar o atendimento do regramento constante do subitem 3.7.3 do Anexo I do Edital por intermédio da apresentação de contrato social, ato constitutivo da empresa ou outro documento hábil, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente ajuste;

m.1) O prazo indicado na alínea acima poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA devidamente justificado;

m.2) A fiscalização do contrato poderá vistoriar o local indicado pela CONTRATADA, a qualquer tempo, visando comprovar o atendimento às condições e exigências pactuadas.

Atenciosamente,

Lauro Santiago de Souza e Silva
Pregoeiro - TRE/SP